

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001484/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/10/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066278/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.012981/2017-99
DATA DO PROTOCOLO: 13/10/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB EM ENTIDADE DE CLASSE DO EST DO CE, CNPJ n. 41.410.234/0001-94, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ANA PAULA PEREIRA NERES;

E

SINDICATO DOS TRAB NO SERVICO PUBLICO EST DO CE MOVA-SE, CNPJ n. 23.562.671/0001-41, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FLAVIO REMO LIMA VERDE LEITE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES DE CLASSE**, com abrangência territorial em **CE**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de janeiro de 2017 os salários dos empregados do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Estadual do Ceará/MOVA-SE, terão reajustes linearmente em **6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento)**, aplicados sobre os salários praticados em dezembro/2016.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO QUINZENAL

O **MOVA-SE** garantirá o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do salário a todos os seus empregados até o dia 15 de cada mês. O Complemento no último dia útil do mês vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO EMPRÉSTIMO

O **MOVA-SE** concederá empréstimo até o valor correspondente aos salários dos empregados (a) a ser descontado em 06 (seis) parcelas iguais, e consecutivas a partir do mês subsequente ao adiantamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O empregado só fará jus a um novo empréstimo no mês subsequente ao pagamento da última parcela.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO RETROATIVO

O **MOVA-SE** pagará as diferenças retroativas referente ao reajuste 2017, dos meses de janeiro a abril/2017, em 1 (uma) única parcela, juntamente com o pagamento dos salários do mês subsequente.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL E DAS VANTAGENS

O **MOVA-SE** concederá até 90 dias, complementação salarial, com todas as vantagens como se em efetivo exercício estivesse, aos seus empregados afastados para tratamento de saúde ou acidente do trabalho, a partir do momento em que o empregado (a) receber do órgão previdenciário.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Fica assegurado adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º no mês de julho garantindo-se ao empregado (a) a opção do adiantamento da 1ª parcela por ocasião do gozo das férias, deduzindo o desconto na 2ª parcela, no caso de rescisão contratual no valor adiantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o (a) empregado (a) não deseje utilizar o supracitado adiantamento deverá comunicar à tesouraria do MOVA-SE no prazo de até 30 (trinta) dias de antecedência.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA NONA - DA GRATIFICAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO FUNCIONAL

O MOVA-SE pagará ao empregado o valor de 60% do salário mínimo, quando da substituição de outro empregado quando no gozo das férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Diretor Administrativo do MOVA-SE definirá o empregado que substituirá o outro que entrará de férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado que for escolhido para substituir outro que esteja em gozo de férias, só poderá fazê-lo apenas uma vez por ano.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ANUÊNIO

Fica garantido o percentual de **1% (um por cento)** sobre o salário base percebido pelo empregado a título de adicional por tempo de serviço.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HORAS EXTRAS

O **MOVA-SE** pagará hora extraordinária acrescida em 50% (cinquenta por cento), do valor da hora normal, quando prestados de segunda a sexta-feira e, de 100% (cem por cento), quando trabalhadas aos Sábados, Domingos e feriados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As Horas Extras só serão realizadas com prévia autorização do respectivo diretor da pasta, e na sua ausência pelo Diretor Administrativo ou pelo Coordenador Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por solicitação do empregado as horas excedentes trabalhadas poderão ser compensadas em dias úteis desde que não implique em prejuízos do trabalho do sindicato.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TÍQUETE REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

O MOVA-SE fornecerá aos seus empregados a quantia de **22 (vinte e dois)** tíquetes refeição / alimentação no valor unitário de **R\$ 22,00 (vinte e dois reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso do valor dos Tíquetes Refeição / Alimentação, concedidos aos servidores e empregados públicos estaduais do Ceará sofrem reajuste durante a vigência deste Acordo, e este for maior que o valor estabelecido nesta cláusula, o MOVA-SE repassará a diferença estabelecida aos seus empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O tíquete refeição / alimentação não tem natureza vencimental ou salarial, não se incorpora ao salário para quaisquer efeitos e não servirá de base de cálculo para incidência de qualquer tributo ou contribuição.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALES TRANSPORTES

O **MOVA-SE** concederá mensalmente aos seus empregados 44 vales transportes para deslocamento, os quais serão repassados aos beneficiários no final do mês, seja por meio de passecard ou em espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **MOVA-SE** concederá aos seus empregados em gozo de férias, 50% (cinquenta por cento) do número de vales transportes concedidos dos dias trabalhados do mês anterior à concessão de férias, seja por meio de passecard ou em espécie.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXÍLIO SAÚDE

O **MOVA-SE** pagará mensalmente 100% (cem por cento) do valor da mensalidade do plano de saúde **GAMEC**, a título de auxílio saúde à seus empregados, e 100%, para os seus dependentes.

PARAGRAFO ÚNICO – Entendem-se como dependentes para efeitos desta cláusula, filhos(as), companheiro(a) e genitores, sendo que no caso destes últimos a dependência deve ser comprovada.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUXÍLIO FUNERAL

O **MOVA-SE** assegurará auxílio funeral de **3.000,00 (três mil reais)** aos empregados do sindicato, para despesas de sepultamento de empregado ou dependentes.

PARAGRAFO ÚNICO – compreende como dependente para efeitos desta cláusula, filhos, pai, mãe e companheiro(a).

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUXÍLIO CRECHE/EDUCAÇÃO INFANTIL

O **MOVA-SE** garantirá um auxílio creche/educação infantil no valor mensal de R\$ 74,40 (setenta e quatro reais e quarenta centavos) para cada filho de seus empregados, com faixa etária de zero até completar 08 (oito) anos de idade.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SEGURO DE VIDA

O **MOVA-SE** pagará integralmente para os seus empregados um seguro de vida com cobertura por morte de qualquer natureza ou invalidez permanente, correspondente ao prêmio de **R\$ 40.000,00(quarenta mil reais)** para cada empregado.

PARAGRAFO ÚNICO: O **MOVA-SE** garantirá esse benefício ao empregado (a) do sindicato até o final do contrato do mesmo.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PLANO DE EMPREGOS E SALÁRIOS

O **MOVA-SE** manterá o Plano de Empregos e Salários (PES) já aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será criada uma Comissão de avaliação anual do Plano de Empregos e Salários (PES).

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

O **MOVA-SE** pagará as despesas decorrentes de cursos de formação e/ou qualificação, conforme a necessidade do **MOVA-SE** e/ou do empregado (a), segundo a determinação do Plano de Empregos e Salários (PES).

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SALVAGUARDA PARA PRÉ-APOSENTADOS

Aos empregados do **MOVA-SE**, que, estiverem, a 24 meses da aquisição do direito à aposentadoria proporcional, integral ou por invalidez, o **MOVA-SE** concederá estabilidade durante o transcurso deste período até a efetiva data de aposentadoria, ressalvado os casos de demissão por justa causa.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ANIVERSARIANTE

O empregado será liberado no dia do seu aniversário, sem prejuízo de seu salário.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado poderá usufruir deste direito no dia do seu aniversário, ou em outro dia (opcional) desde que avise com 2 (dois) dias de antecedência, observada a necessidade do sindicato na data escolhida pelo empregado.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS FÉRIAS

O **MOVA-SE** efetuará o pagamento das férias de seus empregados com 02 (dois) dias de antecedência do gozo das mesmas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **MOVA-SE** concederá aos empregados além de 1/3 constitucional (33,33%), 16,67% à título de ganho acima do mínimo previsto, perfazendo um total de 50% (cinquenta por cento) a serem pagos, pago quando da concessão das férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica vetada a compensação de dias do gozo das férias fora do período; apenas em caso excepcional, poderá ser autorizado pelo coordenador.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DO PONTO

O **MOVA-SE** liberará o ponto de seus empregados para participarem de reuniões, encontros, cursos, assembleias gerais e congressos quando convocados pelo SINTEC ou de outro evento de interesse do empregado deste que, comunicado antecipadamente por no mínimo 01 dia antes da realização do evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DE DIRETORES

O **MOVA-SE** assegurará a liberação para o **SINTEC**, somente para um empregado quando eleito diretor da diretoria executiva do **SINTEC** 01 (um) dia, por semana durante o seu mandato com todos os direitos e vantagens como se em efetivo exercício estivesse pago pelo **MOVA-SE**.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA TAXA ASSISTENCIAL

O **MOVA-SE** recolherá em favor do **SINTEC** na conta corrente nº. 1853-4 do Banco Caixa Econômica Federal, agência 2183, 0,5 (zero vírgula cinco por cento) do salário nominal dos empregados, a título de taxa assistencial, no mês subsequente a assinatura do ACT, conforme a deliberação da assembleia de abertura da Campanha Salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO – O empregado que não concordar com o disposto no caput, deverá fazê-lo por escrito e enviar ao SINTEC com cópia para o MOVA-SE, até 10 (dez) dias antes do fechamento da folha de pagamento do mês do reajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCONTOS DA MENSALIDADE SOCIAL

As mensalidades devidas ao Sindicato Profissional, descontadas nos termos do Art. 545 da CLT (com autorização escrita do empregado) em valor equivalente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário mínimo, de todos os empregados associados ao SINTEC, serão repassadas ao mesmo Sindicato até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo único: O MOVA-SE enviará mensalmente a relação dos empregados abrangidos pelo desconto da mensalidade social, com os respectivos valores devidamente expressos.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE SINDICÂNCIA / INQUÉRITO

O **SINTEC** indicará um membro para acompanhar qualquer comissão de sindicância ou inquérito administrativo, envolvendo os empregados do **MOVA-SE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO COMPETENTE

Qualquer divergência será submetida à prévia conciliação das partes. Não havendo conciliação, tais divergências serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - POR DESCUMPRIMENTO AO ACORDO

Fica estabelecida uma multa de 10% (dez por cento) do salário do empregado (a) prejudicado ou do contratante, pago retroativamente a data base em parcela única, sempre que ocorrer infração a qualquer norma do presente Acordo Coletivo de Trabalho, devido por quem der causa à violação, sendo esta multa recolhida aos cofres do Sindicato e revertida em favor empregado (a).

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA PRORROGAÇÃO

Fica pactuado entre as partes a manutenção do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, até que se encerrem as negociações para a celebração do próximo instrumento contratual.

**ANA PAULA PEREIRA NERES
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRAB EM ENTIDADE DE CLASSE DO EST DO CE**

**FLAVIO REMO LIMA VERDE LEITE
DIRETOR
SINDICATO DOS TRAB NO SERVICO PUBLICO EST DO CE MOVA-SE**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA-ASSEMBLEIA-EMPREGADOS-DO-MOVA_SE-APROVACAO-
ACT_2017-19-ABR-2017**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.